

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL
JOÃO MURILO E A EMPRESA STERICYCLE
GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a **EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0001-25, com sede na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela Sra. **JANE MÁRCIA CHAVES DA SILVA SOARES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 613.889.802-82, portadora do RG nº 52322120-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA** de serviços de coleta, transporte, tratamento (térmico) e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, classificados como **Grupo A, B e E (biológicos, químicos e perfurocortantes)**, conforme Resolução **CONAMA 358/2005** e **ANVISA 306/2004** em vigor, que regulamentam o serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A coleta dos resíduos será efetuada no endereço da **CONTRATANTE (HOSPITAL JOÃO MURILO/ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)**, no mínimo 01 coleta semanal, nos horários e dias definidos pelas partes, preferencialmente por comunicado escrito a ser integrado a este instrumento e, no mínimo, por meio eletrônico com confirmação de recebimento e aceite quanto aos novos horários, sempre buscando a **CONTRATADA** adequar-se à rotina de operação do estabelecimento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para execução dos serviços serão fornecidas pela **CONTRATADA** bombonas plásticas de 200(duzentos) litros, de polipropileno, em comodato, identificadas com

código de barras, que serão colocadas e distribuídas no interior do estabelecimento da **CONTRATANTE** em número necessário ao acondicionamento do resíduo gerado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Para o acondicionamento dos resíduos do **Grupo A (A1, A2, A4)** deverão ser utilizados sacos plásticos brancos leitosos; resíduos do **Grupo A3** deverão ser utilizados sacos plásticos vermelhos; para os resíduos do **Grupo B** deverão ser utilizados sacos plásticos laranjas; para os resíduos do **Grupo E**, deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, os quais não serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUARTO - Os resíduos dos **Grupos A (A1, A2, A4) e E** coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde, situada no Município de Recife//Bairro da Guabiraba, de propriedade da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO QUINTO - Os resíduos dos **Grupos A3 e B**, coletados no estabelecimento da **CONTRATANTE** serão transportados para a Planta de Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde situada no Recife/Bairro da Guabiraba, de propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor do custo unitário por bombona de 200 litros, para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A, B e E, provenientes da **CONTRATANTE**, de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), devendo cada bombona ter no máximo 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos de serviços de saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O acréscimo de bombonas deverá ser realizado através de aditivo mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua efetivação de serviços, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Possuir todas as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

4.1.2. Obrigar-se a respeitar toda a legislação vigente sobre o meio ambiente e a obedecer às normas de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho da **CONTRATANTE**, incluindo as de Prevenção de Acidentes do Trabalho, seja quanto ao trabalho em si, ferramentas e respectivos equipamentos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários aos seus empregados, durante a execução dos trabalhos.

4.1.4. Todo e qualquer empregado da **CONTRATADA**, na função de retirada dos resíduos, deverá se apresentar uniformizado, sendo que no mesmo deve constar de modo visível, o nome da **CONTRATADA**, além de portar o respectivo MTR (Manifesto de Transporte Rodoviário).

4.1.5. Efetuar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da **CONTRATANTE**, classificados como Grupo A, B e E, sendo obrigação da **CONTRATANTE** o gerenciamento prévio de resíduos com segregação dos mesmos, devendo os resíduos segregados na fonte geradora serem armazenados nas bombonas. Não serão coletados resíduos fora das bombonas fornecidas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/Hospital Joao Murilo, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso nas suas dependências dos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTES

O presente Contrato, em comum acordo entre as partes, terá uma correção anual dos valores, tendo como índice a variação do IGP-M ou do índice que vier a substituí-lo, utilizando-se como base o mês da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 06 de ~~FEVEREIRO~~ de 2017.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL JOAO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA
JANE MÁRCIA CHAVES DA SILVA SOARES

Testemunhas



